

CONSELHO DA UNIVERSIDADE DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP)**Deliberação n.º 17/USTP/2020**

SUMÁRIO: Aprova o Regulamento das Propinas e Emolumentos da Universidade de S. Tomé e Príncipe.

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, a Universidade de S. Tomé e Príncipe (USTP) adopta o seguinte princípio *“A sustentabilidade – no desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a USTP deve assegurar que as respectivas actividades e iniciativas tenham o devido suporte gerencial e financeiro, em ordem a salvaguardar-se a sua eficácia, como garante do desenvolvimento ulterior da Universidade?”*, sendo-lhe conferidos os meios necessários que lhe permitam assegurar a execução dos seus planos e programas.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º dos respectivos Estatutos, a USTP possui capacidade para obter receitas que gere anualmente através de orçamentos privativos em conformidade com os critérios por si estabelecidos.

Igualmente, a USTP *“...respeita e promove na sua acção os valores essenciais que derivam dos princípios e direitos consagrados na Constituição da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeadamente, a equidade, no sentido do alargamento das oportunidades de acesso e sucesso educativos a todos os santomenses, independentemente da sua condição social e do local de residência”*.

Assim, sob proposta do Conselho de Gestão, o Conselho da Universidade, reunido em São Tomé, no dia 26 de Outubro de 2020, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento das Propinas e Emolumentos a que estão sujeitos os estudantes da Universidade de São Tomé e Príncipe, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante.

2. O presente regulamento entra imediatamente em vigor, não produzindo efeitos em relação aos anos lectivos 2019/2020 e anteriores.

Conselho da Universidade de S. Tomé e Príncipe, em S. Tomé, 26 de Outubro de 2020.

O Presidente do Conselho da Universidade,



Peregrino Sacramento da Costa
(Reitor)

Regulamento das Propinas e Emolumentos a que estão sujeitos os estudantes da Universidade de S. Tomé e Príncipe

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento fixa as regras gerais sobre o pagamento de propinas e emolumentos devidos pelos estudantes no quadro da frequência de cursos ministrados na Universidade de S. Tomé e Príncipe.
2. O presente regulamento regula ainda formas de premiação financeira do mérito académico e incentivo à formação, designadamente através de isenções e reduções de pagamento de propina.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento, na parte relativa às propinas e emolumentos, aplica-se a todos os estudantes inscritos e matriculados na USTP em cursos conducentes a grau de bacharelato, de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, bem como em cursos de estudos não conferentes de grau.
2. O disposto no capítulo IV, relativo às modalidades de premiação financeira do mérito académico e incentivo à formação, aplica-se apenas aos estudantes dos cursos de Licenciatura ministrados na USTP.

Artigo 3.º

Competências

1. A cobrança e o controlo das propinas e emolumentos são da competência e responsabilidade dos Serviços Académicos da USTP, que promovem a entrega das taxas

cobradas ou dos respectivos comprovativos de pagamento aos serviços competentes, bem como a aplicação das medidas previstas no presente regulamento e demais normativos aplicáveis, incluindo os relativos aos casos de atraso ou incumprimento do pagamento.

2. A arrecadação e a gestão das propinas e emolumentos são da competência dos Serviços Administrativos e Financeiros da USTP.

3. Os Serviços Académicos apresentam mensal e anualmente ao Administrador Geral, até ao dia 10 do mês seguinte, o relatório contendo as dívidas, regularizadas e por regularizar durante o mês anterior, a lista dos estudantes devedores e ao período a que se referem as dívidas, as medidas tomadas em execução do presente regulamento e os resultados obtidos, bem como as notificações feitas nos termos do presente regulamento.

4. Os Serviços de Acção Social coordenam as operações relacionadas com a atribuição de prémios de mérito a estudantes da USTP.

CAPÍTULO II

Das Propinas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Definição

Designa-se por propina a taxa que cada estudante paga à Universidade pela frequência do curso em que esteja matriculado e inscrito.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1. A inscrição e a matrícula nos cursos a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, sem prejuízo de outras aplicáveis.

2. A inscrição reporta-se ao momento da candidatura a um dos cursos ou módulos dos

CURSOS.

3. A propina reporta-se a um ano lectivo ou tratando-se de um curso modular ou de duração inferior ao período da sua frequência.

Artigo 6.º

Fixação do valor da propina

1. A fixação do valor da propina tem em conta a natureza do curso, o número de horas lectivas e o horário de funcionamento do turno seleccionado.
2. O montante das propinas a praticar na USTP é aprovado pela entidade de tutela, sob proposta do Reitor.
3. O valor da propina pode ser revisto a cada dois anos.
4. Enquanto não forem alterados os valores vigentes à data da aprovação deste regulamento, em conformidade com o disposto no número dois, vigoram na USTP os valores das propinas constantes do *Anexo I* ao presente regulamento para os cursos de bacharelato, licenciatura, mestrado, doutoramento e de cursos não conferentes de grau.

SECÇÃO II

Pagamentos

Artigo 7.º

Procedimentos

1. A propina é paga preferencialmente através de meios electrónicos, depósito ou transferência bancária na conta da USTP, indicada para o efeito, devendo o pagamento ser devidamente comprovado junto dos Serviços Académicos da Universidade.
2. O pagamento de propinas é feito de forma sequencial e por ordem cronológica da prestação.

Artigo 8.º

Prazo de pagamento

1. A propina é devida na sua totalidade, no acto da matrícula, podendo o estudante, optar pelo pagamento em prestações, de igual montante, sendo neste caso admitido o máximo de dez prestações por ano lectivo.
2. No caso de opção pelo regime de prestações, o prazo de pagamento decorre até ao dia 10 do mês seguinte.
3. Quando o término do prazo de liquidação da propina coincide com o final de semana ou dia feriado, o mesmo é prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.

Artigo 9.º

Pagamentos Fora de Prazo

1. O estudante que fizer o pagamento da propina fora do prazo previsto no artigo anterior fica sujeito ao pagamento acrescido de multa na importância correspondente a 10% do valor das prestações em dívida.
2. Em casos de força maior, pode o Administrador Geral autorizar a isenção ou a redução da multa referida no número anterior.

Artigo 10.º

Sanções pela Acumulação de Dívidas

1. A situação da não liquidação de dívidas de propinas e respectivas multas implica a não autorização da matrícula, no ano lectivo seguinte, com a consequente suspensão dos seguintes direitos:
 - a) Participação nas actividades académicas;
 - b) Acesso aos apoios sociais;
 - c) Apresentação a provas de avaliação, defesa de monografias, dissertações e teses, bem como do acesso às respectivas avaliações, até a regularização dos débitos.
2. Nenhum certificado ou certidão, histórico escolar ou declaração pode ser emitido a um estudante que tenha mais de dois meses de propina em atraso, exceto se disser respeito à

situação de pagamento da propina ou ao período durante o qual o estudante apresente propina regularizada.

3. A regularização das dívidas é imediatamente comunicada às Direcções das Unidades Orgânicas, para efeitos de recuperação de direitos suspensos.

4. Se, em virtude da suspensão dos direitos referidos no número 1, forem congeladas as notas de avaliação, estas serão disponibilizadas, imediatamente após a regularização das dívidas.

5. Se, em virtude da suspensão dos direitos, o aluno não puder beneficiar do regime aplicável à avaliação contínua, a regularização das dívidas habilita-o apenas a optar pela avaliação em regime de exame.

Artigo 11.º

Notificação

1. Os estudantes são informados pelos Serviços Académicos do vencimento de cada prestação de propina, acrescido da multa aplicável, através do correio electrónico institucional ou de qualquer outro meio julgado eficaz e expedito, no prazo máximo de dois dias a contar do início da situação de mora no pagamento.

2. No final de cada semestre lectivo os estudantes em incumprimento são notificados por via electrónica do montante em débito, bem como do montante das multas acumuladas.

3. As notificações previstas no presente artigo alertam os estudantes devedores para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas.

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

1. A falta de notificação aos estudantes devedores, da situação de incumprimento e do alerta para as consequências, nos termos definidos no artigo anterior, constitui infracção disciplinar, nos termos legais, e implica instauração, pelo Administrador Geral, de procedimento disciplinar ao agente infrator incumbido da sua realização.

2. Na falta de indigitação do responsável pelas notificações, será responsabilizado o dirigente máximo do respectivo Serviço.
3. É punível disciplinarmente, nos mesmos termos definidos nos números anteriores, a não comunicação, prevista no n.º 3 do artigo 10.º, das situações de incumprimento sancionadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 desse mesmo artigo.
4. Constitui negligência grave e, como tal, será punível disciplinarmente a omissão dos responsáveis aos quais compete tornar efectiva a suspensão das actividades académicas e o cumprimento da disposição regulamentar que impõe a privação do direito de assistir às aulas, do acesso às avaliações, da renovação de matrícula/inscrição e da apresentação a provas de avaliação, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Liquidação antecipada

1. A liquidação antecipada do valor anual da propina confere o direito a uma redução de 10%.
2. A liquidação antecipada do valor da propina correspondente à metade do valor anual confere o direito a uma redução de 5%.

Artigo 14.º

Estudantes Bolseiros

1. Os prazos de pagamento de propinas não são aplicáveis aos estudantes bolseiros quando, até ao limite daqueles prazos, não tenham colocado à disposição dos bolseiros as prestações a que estes tenham direito ou sempre que a falta de pagamento se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.
2. Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo interna do Ministério da Educação e Ensino Superior deverão proceder ao pagamento regular da propina até à decisão sobre o seu pedido e que o montante esteja disponível.
4. Os estudantes beneficiários da bolsa interna ou de outra entidade patrocinadora receberão, no prazo de 30 dias após a confirmação do depósito da bolsa pela entidade

patrocinadora na conta da USTP, a devolução da quantia por eles paga acrescido de um valor que totalize Dbs. 6.000,00 (Seis mil Dobras).

Artigo 15.º

Mobilidade e titulação múltipla

1. Os estudantes da USTP em mobilidade noutras universidades pagam normalmente as suas propinas, salvo se os motivos devidamente justificados e aceites pelos órgãos competentes da USTP aconselharem a redução ou a isenção das mesmas.
2. Os estudantes de cursos com múltipla titulação pagam propinas nos termos acordados entre aquelas.

SECÇÃO III

Situações especiais

Artigo 17.º

Regime especial

1. Existe um regime especial de pagamento de propinas para os estudantes nas seguintes condições:
 - a) Inscritos em unidades curriculares em atraso;
 - b) Estudantes do mesmo agregado familiar, nomeadamente, irmãos, pais, filhos e cônjuges;
 - c) Pessoal docente, investigador e respectivos filhos;
 - d) Trabalhador não docente da USTP e respectivos filhos;
 - e) Estudantes matriculados ou inscritos ao abrigo de protocolos de cooperação e parceria estabelecidos entre a USTP e outras instituições públicas e privadas.

Artigo 18.º

Unidades curriculares isoladas

Pela inscrição em cada unidade curricular isolada oferecida na modalidade de curso livre é devida uma propina constante da tabela anexa.

Artigo 19.º

Unidades curriculares em atraso

Para a frequência de unidades curriculares em atraso é devida uma propina de montante constante da tabela anexa.

Artigo 20.º

Estudantes do mesmo agregado familiar

1. Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar estejam matriculados nos cursos de licenciatura da USTP podem a partir do segundo aluno matriculado, beneficiar de redução de propina, enquanto durar a condição, numa taxa de 20% em relação à propina anual.
2. A renovação do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no regulamento dos cursos.
3. A redução é anual e depende da candidatura apresentada anualmente, em requerimento próprio, na secretaria dos Serviços Académicos.
4. Para efeitos do disposto neste artigo, apenas são consideradas as candidaturas dos estudantes do mesmo agregado familiar que se encontrem matriculados em todas as unidades curriculares de carácter obrigatório.
5. A autorização de redução da propina é da competência do Administrador Geral.

Artigo 21.º

Pessoal docente e investigador da USTP

1. O pessoal docente e investigador do quadro do pessoal da USTP pode candidatar-se a uma redução de até 50% do valor mensal da propina relativa a cursos de mestrado ou doutoramento, nos termos dos números seguintes.
2. A redução a que se refere o número anterior vigora enquanto se mantiver o vínculo laboral entre o beneficiário e a USTP e é fixada anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Administrador Geral.

3. A candidatura é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na respectiva unidade orgânica que o submete ao Administrador Geral juntamente com o parecer do respectivo Conselho Directivo, ouvido o Coordenador do curso.

4. Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina aos docentes candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Optar por áreas relevantes para a USTP ou alinhada com a da actividade do docente, conforme o despacho anual do Reitor;
- b) Ter a candidatura obtido o parecer favorável da Direcção da respectiva Unidade Orgânica, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres profissionais com relação aos seguintes itens:
 - Participação nos júris, em reuniões e grupos de trabalho;
 - Assiduidade;
 - Contribuição pessoal para a excelência da universidade;
 - Cumprimento de horários;
 - Cooperação interessada nas actividades da instituição;
 - Cumprimento dos programas das disciplinas;
 - Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas;
 - Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.
- c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;
- d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

5. Do despacho que indeferir o pedido de redução da propina, cabe recurso para o Reitor.

Artigo 22.º

Pessoal não docente da USTP

1. O pessoal não docente do quadro da USTP ou seus filhos, num número não superior a dois, pode candidatar-se a isenção do pagamento do valor mensal da propina relativa a cursos de licenciatura, nos termos dos números seguintes.

2. O pessoal não docente do quadro da USTP ou os seus filhos, num número não superior a dois, podem candidatar-se a uma redução de até 50% do valor mensal da propina relativa a

curso de mestrado ou doutoramento, nos termos dos números seguintes.

3. A redução de que tratam os números anteriores vigora enquanto se mantiver o vínculo laboral entre o beneficiário e a USTP e é fixada anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Administrador Geral.

4. A candidatura é feita mediante requerimento entregue, até 30 dias após o início do ano lectivo, na respectiva unidade orgânica, que o submete ao Administrador Geral com o parecer da respectiva Direcção, ouvidos os responsáveis dos respectivos serviços.

5. Apenas poderão ser autorizadas as reduções de propina ao pessoal não docente que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Optar por formação em áreas relevantes para a USTP, conforme o despacho anual do Reitor;
- b) Ter a candidatura obtido o parecer favorável da Direcção da respectiva unidade orgânica, ou do Director do Serviço respectivo, com fundamento no grau de cumprimento dos deveres profissionais com relação aos seguintes principais itens:
 - Assiduidade;
 - Contribuição pessoal para a excelência da universidade;
 - Cumprimento de horários;
 - Cooperação interessada às actividades da instituição;
 - Contribuição para a melhoria da qualidade das actividades académicas;
 - Potencialidade de evolução e desenvolvimento profissional.
- c) Ter avaliação de desempenho de Muito Bom;
- d) Não ter sido punido disciplinarmente nos três anos imediatamente anteriores a formulação do pedido.

6. Do despacho que indeferir o pedido de redução da propina, cabe recurso para o Reitor.

Artigo 23.º

Acordos de parceria

Podem beneficiar da isenção do pagamento ou da redução de propina outros candidatos, ao abrigo de protocolos assinados entre a USTP e as instituições a que os mesmos pertencem,

no quadro de acordos de parceria que explicitamente prevejam a isenção ou redução de propina.

Artigo 24.º

Estudantes com trabalhos de fim do curso e estágio em falta

O estudante cujo pedido de reingresso é autorizado para a inscrição e frequência do estágio e ou trabalho de fim de curso paga propina correspondente a um semestre lectivo.

CAPÍTULO III

Dos Emolumentos

Artigo 25.º

Princípio do utilizador/pagador

Os emolumentos cobrados pelos Serviços Académicos, nos termos do presente regulamento, são considerados como retribuição necessária e suficiente pelos serviços prestados pela USTP à solicitação dos utentes.

Artigo 26.º

Serviços sujeitos a emolumentos

1. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos os serviços constantes do Anexo II, que contém a “Tabela de Emolumentos da Universidade de São Tomé e Príncipe”.
2. Os emolumentos constantes da tabela ficam sujeitos à actualização anual, sendo permanentemente expostos em local público dentro das instalações universitárias.
3. Compete ao Conselho de Gestão deliberar sobre a actualização da “Tabela de Emolumentos da USTP”, sob proposta do Administrador Geral.
4. As tabelas actualizadas revogam as anteriores, entrando em vigor no início de cada ano lectivo.

CAPITULO IV

Dos Prémios de mérito

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelas disposições do presente capítulo apenas os cursos de graduação ministrados na USTP que confirmam o grau de licenciatura, aplicando-se o regulamento a todos os estudantes da USTP que estejam matriculados no ano lectivo em que a bolsa é atribuída e tenham estado matriculados no ano lectivo imediatamente anterior a este, num dos citados cursos.

Artigo 28.º

Natureza dos Prémios de Mérito

1. Os prémios de mérito são de natureza financeira, consistindo, em regra, na isenção do pagamento de propina em relação à totalidade ou a uma parte do montante fixado para um ano lectivo.
2. Excepcionalmente, e quando tal se mostre, comprovadamente necessária à continuação do percurso escolar do estudante beneficiado, pode o prémio de mérito ser pago em dinheiro ou espécie, segundo critérios e condições a definir anualmente por despacho do Reitor ouvido o Conselho de Gestão.
3. Os Serviços de Acção Social devem promover diligências com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades ou organizações da sociedade no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 29.º

Número de prémios a atribuir

Sem prejuízo de eventual disposição legal ou regulamentar em contrário, e dependendo da disponibilidade financeira da USTP e das contribuições dos seus parceiros, o número de prémios de mérito de natureza financeira a atribuir em cada ano lectivo será anualmente

fixado por decisão do Reitor, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 30.º

Competências

1. A decisão sobre a atribuição dos prémios é da competência do Reitor, sob proposta do júri por este nomeado para o efeito.
2. O Reitor pode delegar no Administrador Geral a competência referida no número anterior.

Artigo 31.º

Admissão de candidaturas à atribuição de prémios de mérito

1. São elegíveis para a atribuição de prémios de mérito os estudantes que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenham obtido aproveitamento em todas as disciplinas do Curso no ano anterior aquele em que estão inscritos;
 - b) A média das classificações nas disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja igual ou superior a 17 valores;
 - c) Se encontrem matriculados no ano curricular em curso, mesmo que sejam contemplados com equivalências ou antecipação de disciplinas;
 - d) Não tenham disciplinas em atraso de anos curriculares anteriores;
 - e) Tenham as propinas regularizadas.
2. Serão liminarmente eliminados os candidatos que:
 - a) Não satisfaçam as condições de admissão a concurso;
 - b) Apresentarem os dados fora dos prazos fixados nos termos do Concurso pelas Unidades Orgânicas a que pertencem.

Artigo 32.º

Júri

O procedimento de atribuição dos prémios de mérito é conduzido por um júri, nomeado

pelo Reitor da USTP e integrado por um representante de cada Unidade Orgânica, dos Serviços da Acção Social, dos Serviços Académicos e da Federação da Associação Académica.

Artigo 33.º

Critérios de ordenação e desempate

1. O critério de ordenação dos candidatos será o do maior valor da média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas curriculares do ano anterior àquele em que está matriculado, arredondada as centésimas.
2. Em caso de empate servirão sucessivamente como critérios de desempate trabalhos de natureza extracurricular apresentados e que tenham relação directa com o curso frequentado.

Artigo 36.º

Datas

1. Os Serviços da Acção Social da USTP farão a divulgação pública do concurso anualmente, no mês de Setembro.
2. A Cerimónia pública de entrega dos prémios de mérito ocorrerá anualmente na semana académica, em data definida pelo Administrador Geral e divulgada através de comunicação individual aos estudantes contemplados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 37.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 38.º

Revogação

Ficam revogadas as disposições regulamentares que contrariem o presente regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do início do ano lectivo 2020/2021.

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

TIPOLOGIA DE DOCUMENTOS E ACTOS	VALOR
1. Matrículas	
1.1 Curso não conferente de grau	150,00 STD
1.2 Curso de Bacharelato	180,00 STD
1.3 Curso de Graduação	225,00 STD
1.4 Curso de Pós Graduação	
1.4.1 Mestrado	400,00 STD
1.4.2 Doutoramento	500,00 STD
1.5 Actos de matrícula fora de prazo (por cada dia)	
1.5.1 Curso não conferente de grau	7,00 STD
1.5.2 Curso de Bacharelato	7,00 STD
1.5.3 Curso de Graduação	10,00 STD
1.5.4 Curso de Pós-graduação	
1.5.4.1 Mestrado	15,00 STD
1.5.4.2 Doutoramento	20,00 STD
2. Diploma, Certificado e Histórico Escolar	
2.1 Curso de Bacharelato	750,00 STD
2.2 Curso de Licenciatura	1 500,00 STD
2.3 Curso de Mestrado	2 250,00 STD
2.4 Curso de Doutoramento	3 250,00 STD
3. Diploma	
3.1 Curso de Bacharelato	750,00 STD
3.2 Curso de Bacharelato (2ª Via)	1 000,00 STD
3.3 Curso de Licenciatura	1 000,00 STD
3.4 Curso de Licenciatura (2ª Via)	1 500,00 STD
3.5 Curso de Mestrado	1 500,00 STD
3.6 Curso de Mestrado (2ª Via)	2 000,00 STD
3.7 Curso de Doutoramento	2 000,00 STD
3.8 Curso de Doutoramento (2ª Via)	2 500,00 STD
4. Certidões de conclusão do curso	
4.1. Conclusão do curso	
4.1.1 Certificado e Histórico Escolar – Curso de Bacharelato	250,00 STD
4.1.2 Certificado e Histórico Escolar – Curso de Licenciatura	750,00 STD
4.1.3 Certificado e Histórico Escolar – Curso de Mestrado	1 000,00 STD
4.1.4 Certificado e Histórico Escolar – Curso de Doutoramento	1 500,00 STD
4.2. Certificado de Equivalência – Estudantes da USTP (por disciplina)	50,00 STD
4.3. Certificado de Equivalência – Estudantes de outras Universidades (por disciplina)	100,00 STD
5. Diploma e Certificado (pacote único)	
5.1 Curso de Bacharelato	800,00 STD
5.2 Curso de Licenciatura	1 500,00 STD
5.3 Curso de Mestrado	2 250,00 STD
5.4 Curso de Doutoramento	3 200,00 STD

6. Averbamentos	200,00 STD
7. Reingressos, mudanças de curso e transferências	500,00 STD
8. Outros actos ou serviços	
8.1 Exame para melhoria de notas (taxa por disciplina)	100,00 STD
8.2 Reclamação e revisão de exame (taxa por disciplina)	100,00 STD
8.3 Atestado de conclusão de curso para registo profissional	100,00 STD
8.4 Emissão de atestado de vaga para estudantes aceites por transferência	100,00 STD
8.5 Fornecimento de cópias de catálogo dos cursos de graduação	500,00 STD
9. Candidaturas/Inscrição	
9.1 Para um curso de Bacharelato	100,00 STD
9.2 Para um curso Licenciatura	150,00 STD
9.3 Para dois cursos	250,00 STD
9.4 Para três cursos	300,00 STD
9.5 Para curso de Pós-graduação	350,00 STD
9.6 Para concursos	350,00 STD
10. Formulários e impressos	
10.1 Formulário de candidatura aos cursos (c/objectivo de prova p/ cada curso)	5,00 STD
10.2 Formulário de candidatura aos cursos (sem objectivo de prova)	5,00 STD
10.3 Impressos diversos	5,00 STD
11. Declarações	
11.1 De Matrícula	100,00 STD
11.2 Declaração de aproveitamento académico	150,00 STD
11.3 Declaração de dívida	100,00 STD
11.4 Declaração para justificação de falta devido à prestação de prova de exame	100,00 STD
11.5 Declaração de frequência com notas para actuais estudantes	250,00 STD
11.6 Declaração de frequência com notas para ex-estudantes	300,00 STD
11.7 Declaração de frequência escolar com conteúdo específico	250,00 STD
11.8 Declaração de frequência escolar para inscrição a bolsa de estudo	Grátis
11.9 Declaração de aproveitamento académico para renovação de bolsa	Grátis
12. Inscrições	
12.1 Em disciplinas em atraso – Cursos de Bacharelato	
12.1.1 Um ano	100,00 STD
12.1.2 Dois anos	150,00 STD
12.1.3 Mais de dois anos (cada ano lectivo)	225,00 STD
12.2. Em disciplinas em atraso – Cursos de Licenciatura	
12.2.1 Um ano	100,00 STD
12.2.2 Dois anos	150,00 STD
12.2.3 Mais de dois anos (cada ano lectivo)	225,00 STD
12.3. Em disciplinas em atraso – Cursos de Pós-graduação (Custo por disciplina, caso haja cursos de continuidade)	200,00 STD
13. Taxa residual	
13.1 Requerimentos não especificados	100,00 STD
13.2 Outros actos administrativos e serviços não especificados	100,00 STD

ANEXO I
TABELA DE PROPINAS

UO	REGIME	CURSO	ANO	TIPO	Valor Actual (por ano)		Valor Proposto (por ano)		Valor Proposto (por mês)	
					Bolseiro (Euro)	Não bolseiro (Dobra)	Bolseiro (Euro)	Não bolseiro (Dobra)	Bolseiro (Euro)	Não bolseiro (Dobra)
Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT)	Normal (manhã e tarde)	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	3 000,00	750,00	2 550,00	75,00	255,00
				1 UC		600,00		510,00		51,00
				2 UC		1 200,00		1 020,00		102,00
				3 a 4 UC		1 500,00		1 275,00		127,50
				Mais de 4 UC		3 000,00		2 550,00		255,00
	Pós-laboral	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	4 725,00	750,00	4 016,25	75,00	401,63
				1 UC		600,00		510,00		51,00
				2 UC		1 200,00		1 020,00		102,00
				3 a 4 UC		1 800,00		1 530,00		153,00
				Mais de 4 UC		4 725,00		4 016,25		401,63
Instituto Superior de Educação e Comunicação (ISEC)	Normal (manhã e tarde)	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	4 000,00	750,00	3 400,00	75,00	340,00
				1 UC		800,00		680,00		68,00
				2 UC		1 600,00		1 360,00		136,00
				3 a 4 UC		2 000,00		1 700,00		170,00
				Mais de 4 UC		4 000,00		3 400,00		340,00
	Pós-laboral	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	4 500,00	750,00	3 825,00	75,00	382,50
				1 UC		572,00		486,20		48,62
				2 UC		1 144,00		972,40		97,24
				3 a 4 UC		1 716,00		1 458,60		145,86
				Mais de 4 UC		4 500,00		3 825,00		382,50
	Normal e Pós-laboral	Licenciatura em Ciências e Comunicação	1º a 4º	Completo	750,00	5 000,00	750,00	4 250,00	75,00	425,00
				1 UC		1 000,00		850,00		85,00
				2 UC		2 000,00		1 700,00		170,00
				3 a 4 UC		2 500,00		2 125,00		212,50
				Mais de 4 UC		5 000,00		4 250,00		425,00
Instituto Superior de Ciências da Saúde (ISCS)	Normal (manhã ou tarde)	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	5 000,00	750,00	4 250,00	75,00	425,00
				1 UC		980,00		833,00		83,30
				2 UC		1 960,00		1 666,00		166,60
				3 a 4 UC		2 450,00		2 082,50		208,25
				Mais de 4 UC		5 000,00		4 250,00		425,00
	Pós-laboral	Licenciatura	1º a 4º	Completo	750,00	5 250,00	750,00	4 462,50	75,00	446,25
				1 UC		1 050,00		892,50		89,25
				2 UC		2 100,00		1 785,00		178,50
				3 a 4 UC		2 625,00		2 231,25		223,13
				Mais de 4 UC		5 250,00		4 462,50		446,25
	Normal (manhã e tarde)	Licenciatura em Enfermagem	1º a 4º	Completo	750,00	5 500,00	750,00	4 675,00	75,00	467,50
				1 UC		1 100,00		935,00		93,50
				2 UC		2 200,00		1 870,00		187,00
				3 a 4 UC		2 750,00		2 337,50		233,75
				Mais de 4 UC		5 500,00		4 675,00		467,50
	Normal	Bacharelato	1,5 anos			5 500,00		4 675,00		467,50
	Normal	Médio	3 anos			3 500,00		2 975,00		297,50

TABELA DE PROPINAS DE ESTUDANTE INTERNACIONAL OU ESTRANGEIRO

Regime	Curso	Ano	Valor Proposto (por ano)	Valor Proposto (por mês)
Normal (manhã e tarde)	Licenciatura	1.º a 4.º Ano	1.000,00 Euros	100,00 Euros
Pós-laboral	Licenciatura	1.º a 4.º Ano	1.250,00 Euros	125,00 Euros

TABELA DE PROPINAS DE MESTRADO E DOUTORAMENTO

Regime	Curso	Ano	Valor Proposto (por ano)	Valor Proposto (por mês)
Normal ou pós-laboral	Mestrado	1.º e seguintes	900,00 Euros	90,00 Euros
Normal ou pós-laboral	Doutoramento	1.º e seguintes	1.500,00 Euros	150,00 Euros